

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA FESP FACULDADES**

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento destina-se, em conformidade com o Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), a disciplinar as atividades concernentes aos Trabalhos de Conclusão desenvolvidos no âmbito desta IES, indispensável para a colação de grau, objetivando:

I. Normatizar as atividades relacionados a produção dos Trabalhos de Conclusão (TCs) nos cursos de graduação;

II Disciplinar o relacionamento entre os membros do corpo docente, discente e colaboradores da FESP na condução dos TCs;

III. Colaborar no desenvolvimento das atividades de pesquisa relacionadas diretamente aos TCs;

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Capítulo I
Da estrutura**

Art. 2º. A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) é uma unidade setorial subordinada à Direção Acadêmica.

Parágrafo único: O(a) coordenador(a) da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) é designado(a) pela Direção Geral da FESP e deve possuir titulação mínima de mestre.

Art.3º. Estão vinculados a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) de forma direta:

I. Os professores orientadores dos TCCs;

II. Os alunos orientandos;

III. Os professores componentes da Banca Examinadora.

Art. 4º. Estão vinculados a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso de forma indireta:

I. O corpo docente da graduação da FESP;

II. O corpo discente da graduação da FESP;

III. Os Coordenadores dos cursos de graduação da FESP;

IV. O corpo técnico-administrativo da FESP;

**Capítulo II
Dos Objetivos**

Art. 5º. A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) tem por objetivos:

I. Colaborar e atender as solicitações da Direção Acadêmica;

II. Colaborar com as atividades das Coordenações de Graduação e de Pesquisa e



FESP
FACULDADES

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA

Extensão;

- III. Promover medidas para incentivar e institucionalizar as atividades referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IV. Colaborar, gerir e monitorar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- V. Fornecer orientações técnicas de modo a elucidar dúvidas na elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso, tanto do corpo docente quanto do corpo discente;
- VI. Proporcionar os meios organizacionais para que os docentes e discentes possam desenvolver suas atividades, relacionadas ao desenvolvimento dos TCCs.

Capítulo III Das Competências

Art. 6º. Compete a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC):

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais;
- II. Coordenar as atividades da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Executar as decisões e normas dos órgãos superiores institucionais;
- IV. Favorecer as atividades concernentes ao desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);
- V. Assessorar, apoiar e acompanhar os docentes e discentes na elaboração e desenvolvimento dos projetos e dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), propriamente ditos;
- VI. Promover e apresentar as linhas de pesquisa institucionais aos discentes-orientandos, bem como acompanhar se estas estão sendo utilizadas como referência nos temas dos TCs;
- VII. Elaborar, conjuntamente com a Direção Acadêmica e acompanhar a execução calendário semestral das atividades relativas aos Trabalhos de Conclusão (TCs);
- VIII. Certificar a participação dos docentes como orientadores e/ou examinadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);
- IX. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias com os orientadores;
- X. Assessorar, tecnicamente, os docentes e discentes sobre os procedimentos que dizem respeito a elaboração e desenvolvimento dos TCCs;
- XI. Apresentar a Direção Acadêmica relatório semestral das atividades da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso até o primeiro mês do semestre subsequente;
- XII. Proceder à aferição dos TCCs no que concerne a metodologia/formatação, consoante as regras deste regulamento e instruções normativas do **Manual de Normalização para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso** da instituição (APÊNCIDE A).

§ 1º. A Coordenação de TCC deverá reunir os professores-orientadores, ao menos, uma vez, no início de cada semestre;

§ 2º. As reuniões ordinárias serão convocadas previamente, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. A aferição da metodologia/aspectos formais dos TCCs será realizada pela Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (COOTRACC) em data prevista no calendário acadêmico relativo à avaliação VA1.

§ 4º. A COOTRACC informará, por escrito, ao professor-orientador, quando necessário, as modificações de ordem formal para que este tome as devidas

providências junto ao(à) orientando(a);

Art. 7º. Compete aos Professores Orientadores:

- I. Cumprir as normas regimentais;
 - II. Orientar científica e metodologicamente a elaboração dos TCCs;
 - III. Acompanhar a elaboração dos projetos de TCC;
 - IV. Participar das reuniões convocadas pela COOTRACC;
 - V. Apresentar as áreas de pesquisa de seu interesse, conforme as linhas de pesquisa institucionais, anualmente;
 - VI. Determinar o calendário de orientação ao(s) orientando(s);
 - VII. Preencher, assinar e encaminhar à COOTRACC os documentos referentes às atividades desenvolvidas durante a orientação (anexos A, B e C);
- A = TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO – para iniciar a orientação
B = ACOMPANHAMENTO DO TCC /CONTROLE DE ORIENTAÇÃO – no final da orientação
C = AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO DESEMPENHO DO ACADÊMICO DO ORIENTANDO - no final da orientação

§ 1º. Salvo interesse institucional e/ou justificativa docente, competirá a cada professor a orientação de, no máximo, seis alunos por semestre.

- a) O quantitativo poderá, excepcionalmente ser aumentado, mediante solicitação do professor orientador e após a aprovação da COOTRACC, referendada pela Direção Acadêmica.

§ 2º. O(a) professor(a) orientador(a) poderá solicitar dispensa da orientação caso o(a) orientado(a) tenha descumprido, por três vezes, o prazo de entrega das atividades a ele atribuídas pela orientação ou for detectado plágio na produção do trabalho, desde que comprove suas alegações;

- a) Neste caso, o orientador(a) encaminhará requerimento a COOTRACC, narrando os fatos com os devidos documentos comprobatórios;

§ 3º. O Coordenador(a) da COOTRACC, mediante o requerimento devidamente instruído, emitirá parecer, homologado pela Direção Acadêmica;

Art. 8º. Compete aos discentes orientandos;

- I. Cumprir as normas regimentais;
- II. Participar das reuniões convocadas pela COOTRACC;
- III. Desenvolver o TCC em conformidade com as linhas de pesquisa institucionais;
- IV. Decidir, livremente, conforme o seu interesse acadêmico:
 - a) a linha de pesquisa e o tema do seu TCC;
 - b) o seu orientador, respeitando as linhas de pesquisa e o limite de orientações, por professor;
- V. Apresentar ao orientador a proposta/projeto de pesquisa;
- VI. Manter permanente contato com o orientador, o comunicando com antecedência de quaisquer impossibilidades quanto ao comparecimento a orientação ou entrega de atividade designada por este;
- VII. Cumprir, rigorosamente, os horários marcados pelo orientador para proceder a orientação presencial;
- VIII. Observar rigorosamente as orientações, sugestões e correções do professor orientador;
- IX. Obedecer rigorosamente às regras metodológicas, incluindo as de formatação adotadas pela instituição, segundo instruções normativas do **Manual de Normalização para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso** da instituição (APÊNCIDE A);

- X. Cumprir o calendário da COOTRACC;
- XI. Proceder os depósitos (prévio e definitivo) acompanhado dos documentos exigidos neste regulamento;
- XII. O depósito prévio será efetuado em dois momentos: o primeiro, como parte da 1ª Avaliação institucional (VA1) destinado à avaliação metodológica da primeira parte do artigo científico; o segundo destinado à avaliação do trabalho concluído e previamente aprovado pelo orientador para submissão à Banca Examinadora (VA2). O depósito definitivo ocorrerá após a divulgação do resultado da VA2, segundo o calendário do TCC;
- XIII. Tratar o orientador(a), Coordenações, funcionários, professores e colegas discentes com decoro e civilidade.

§ 1º. O(a) orientando(a) poderá propor ao orientador a modificação do tema de seu TCC, em relação ao projeto, todavia, esta mudança dependerá exclusivamente do entendimento do orientador, obedecendo as datas do calendário institucional;

§ 2º. O orientando poderá solicitar modificação/substituição do orientador, mediante justificativa, por escrito, através de requerimento, protocolado na Secretaria Acadêmica, em procedimento administrativo, à Coordenação de TCC, conforme calendário institucional;

a) O(a) Coordenador(a) da COOTRACC, mediante o requerimento do orientando irá se manifestar através de parecer, no prazo de 7 dias, homologado pela Direção Acadêmica;

§ 3º. Em caso de desligamento institucional do orientador, a COOTRACC indicará novo orientador(a), consoante as linhas de pesquisa deste e disponibilidade para aceite de novos orientandos.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC): DEFINIÇÃO, OBRIGATORIEDADE E MODALIDADE

Capítulo I

Da definição

Art. 9º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistente em um artigo científico referente a qualquer ramo jurídico, desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito da FESP, é uma atividade acadêmica de natureza científica e autoria declarada, com vistas à finalização do curso, que deve ser desenvolvida mediante aplicação de método científico e orientação de professor habilitado como resultado de pesquisa científica, teórica ou prática. O referido trabalho destaca-se como a síntese dos conhecimentos adquiridos no Curso e as técnicas de metodologia aplicadas à Ciência do Direito.

Capítulo II

Obrigatoriedade

Art. 10. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória para finalização de curso e consequente concessão do grau de bacharel.

§ 1º Para elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o aluno deverá estar cursando o 10º período do Curso e matricular-se na componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II – TC II.

**Capítulo III
Modalidades**

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será desenvolvido na modalidade de artigo científico.

**TÍTULO III
DO PROJETO**

Art. 12. O projeto, referente ao trabalho de conclusão, será de responsabilidade dos discentes, regularmente matriculados no 8º período, sob supervisão do professor responsável pelo componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso I – TC I”;

Art. 13. O projeto deverá obedecer rigorosamente, as normas para trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º O discente transferido de outra instituição, que esteja cursando o 10º período do Curso e matriculado na componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso II – TC II”, que não possua projeto de pesquisa com vistas à produção científica do TCC, deve, obrigatoriamente, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), montar um projeto mínimo no qual deve constar: o tema, o problema, o objetivo geral da pesquisa, a metodologia, uma breve descrição dos elementos teóricos e referências pertinentes à abordagem, e submetê-lo à apreciação do professor orientador.

Art. 14. O projeto deverá se adequar, preferencialmente, a uma das linhas de pesquisa ofertadas pelos professores-orientadores.

Art. 15. O projeto de pesquisa, em regra, vincula à execução do trabalho de conclusão.

Art. 16. O aluno-orientando poderá mudar o objeto de pesquisa e conseqüentemente o projeto, mediante justificativa ao professor-orientador e sob aprovação deste.

**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Capítulo I
Da estrutura dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)**

Art. 17. A estrutura dos TCCs deverá observar, rigorosamente, as normas para trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme descritas no Guia **Manual de Normalização para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso** da FESP (APÊNDICE A).

Parágrafo único: O artigo científico, resultado do Trabalho de Conclusão, deverá

conter entre 15 a 20 páginas, contadas a partir da introdução até as considerações finais.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Capítulo I Da orientação

Art. 18. A orientação é atribuição exclusiva dos professores que possuem vínculo com a instituição e se consubstancia como atividade acadêmico-científica.

- a) Excepcionalmente poderá ser admitido orientador que não possua vínculo com a instituição apenas no caso de nenhum docente da FESP trabalhar a linha de pesquisa do TCC e o trabalho for de elevada relevância científica.
- b) Para a admissão de orientador que não possua vínculo com a instituição, o candidato ao exercício dessa atribuição deve possuir titulação mínima de mestre, e submeter seu currículo acompanhado da documentação comprobatória da titulação à aprovação da COOTRACC, referendada pela Direção Acadêmica.
- c) Não haverá remuneração por parte da FESP para o orientador externo.

Art. 19. As competências dos professores-orientadores são descritas no Art. 7º deste regulamento.

Art. 20. Os professores poderão recusar orientação:

- a) Por motivo de ordem pessoal e foro íntimo, devendo justificar a COOTRACC;
- b) Quando o tema não estiver vinculado a sua área de pesquisa;
- c) Quando exceder o número máximo de orientações, salvo em situações excepcionais e interesse institucional.

Art. 21. Os professores poderão renunciar a orientação por negligência ou plágio do orientando, conforme art. 7º, § 2º deste regulamento.

Art. 22. É terminantemente proibido interferência de outro professor em orientação que não estiver sob sua responsabilidade.

Art. 23. O professor-orientador possui autonomia metodológica e científica, como componentes da liberdade de cátedra, assegurada pelo art. 206, II da Constituição Federal (1988), para determinar as diretrizes de sua orientação.

Parágrafo único: As orientações presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, no âmbito da FESP, em ambiente próprio destinado a este fim.

Art. 24. Caso o orientando solicite a troca de orientador, este deverá ser comunicado e ouvido pela COOTRACC antes da expedição de parecer, consoante disposição do Art.8º, § 2º deste regulamento.

Art. 25. É vedada a coorientação.

Art. 26. A orientação se inicia com a apresentação do projeto de pesquisa pelo orientando ao orientador e assinatura do Termo de Compromisso para Orientação (ANEXO A), conforme calendário institucional para o TCC;

Art. 27. A orientação se finda com o depósito final do TCC na Biblioteca da FESP.

Capítulo II

Da avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs)

Art. 28. A aferição da metodologia/aspectos formais do TCC será realizada pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) em data prevista no calendário acadêmico, com atribuição de nota relativa à avaliação de VA1.

§ 1º. Deverá ser depositado para avaliação o trabalho concluído no mínimo 50%, ou seja, compreendendo o Resumo, a Introdução, primeira das seções do artigo e as Referências.

Art. 29. A competência para avaliar definitivamente os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) é da Banca Examinadora designada semestralmente pela FESP Faculdades, com atribuição de nota relativa à avaliação de VA2.

§ 1º. A avaliação do trabalho deverá se guiar pelos seguintes critérios:

- a) Obediência às regras de elaboração do artigo científico, conforme Apêndice A deste regulamento;
- b) Relevância do tema escolhido;
- c) Referências bibliográficas pertinentes ao tema e relevantes cientificamente;
- d) Pesquisa coerente em relação ao objetivo proposto;
- e) Desenvolvimento ordenado e lógico da argumentação teórica e discussão dos resultados;
- f) Correção da linguagem ortográfica (gramatical e científica);

Art. 30. A banca examinadora é autônoma na sua aferição e não deve admitir qualquer tipo de interferência externa à sua consciência e capacidade analítica.

Art. 31. A avaliação será formalizada em documentos próprios, providenciados pela COOTRACC.

§ 1º A nota final do TCC será a média obtida pelo discente na VA1 e VA2

Art. 32. O resultado da avaliação final será comunicado pela COOTRACC ao orientando.

Art. 33. Será considerado APROVADO o Trabalho de Conclusão de Curso, cuja nota mínima atribuída for 7,0 (sete) pontos, mediante os critérios avaliativos descritos [em documento próprio] no §1º do artigo 31.

Art. 34. Será considerado APROVADO COM RESTRIÇÃO o Trabalho de Conclusão de Curso, cuja nota mínima atribuída for entre 5,0 (cinco) pontos e 6,9 (seis vírgula nove), mediante os critérios avaliativos descritos [em documento próprio] no §1º do artigo 31.

§ 1º. Neste caso, o orientando terá prazo, indicado em calendário institucional, para proceder as mudanças propostas na avaliação, bem como as novas determinações do orientador;

§ 2º. Após proceder as alterações e determinações do orientador, o orientando encaminhará, mediante prazo regulamentar assinalado em calendário institucional, o TCC corrigido à COOTRACC;

§ 3º. A COOTRACC, por sua vez, remeterá através de memorando o TCC

corrigido/refeito a Banca Examinadora para que esta proceda nova avaliação e emita parecer aprovando ou reprovando definitivamente o aludido manuscrito, observando os prazos indicados em calendário institucional.

§ 4º. O não cumprimento dos prazos pelo orientando implicará na reprovação sumária do TCC.

§ 5º. A não aprovação do TCC não prejudica a certificação do orientador;

Art. 35. Será considerado REPROVADO o Trabalho de Conclusão de Curso, cuja nota atribuída for menor do que 5,0 (cinco) pontos, mediante os critérios avaliativos descritos [em documento próprio] no §1º do artigo 31.

Art. 36. O TCC reprovado inviabilizará a conclusão do curso e obrigará o orientando à nova matrícula, mediante as normas institucionais, no semestre seguinte.

Art. 37. Em caso de plágio, o TCC será reprovado sumariamente, obrigando o orientando à nova matrícula, mediante as normas institucionais, no semestre seguinte.

TÍTULO VI DO DEPÓSITO

Art. 38. O depósito do TCC ocorrerá em data apazada por calendário institucional e deverá estar instruído com os documentos exigidos.

Art. 39. Apenas o professor-orientador poderá determinar o depósito do TCC, mediante documento próprio, após a devolutiva da banca examinadora.

Art. 40. O depósito dos TCCs se dará em uma etapa única:

a) Depósito final, após a aprovação da Banca Examinadora, ocasião em que orientando procederá o depósito para arquivo na Biblioteca da FESP, com vistas ao acervo bibliográfico.

Art. 41. O depósito final será instruído dos seguintes documentos:

- a) Cópia do TCC aprovado, devidamente corrigido e formatado em CD/DVD, salvo na versão PDF, conforme modelo adotado pela instituição, [disponível anexo ao Manual de Orientação de TCC].
- b) Termo de autorização para o depósito final e publicação eletrônica no repositório da instituição, devidamente preenchido e assinado pelo discente e pelo professor orientador;
- c) Folha de aprovação, devidamente assinada por um dos membros da Banca Examinadora;
- d) Termo de acompanhamento de orientação (ANEXO B), devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pela coordenação de TCC;
- e) Declaração da Secretaria Acadêmica e da Biblioteca atestando 'nada consta'.
- f) Avaliação qualitativa de desempenho do orientando (ANEXO C), devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pela coordenação de TCC;
- g) Termo de Responsabilidade/Direitos Autorais (ANEXO D), devidamente assinado pelo declarante;

Parágrafo único: O Termo de Responsabilidade de Direitos Autorais estará anexado ao TCC. (ANEXO D),

Art. 42. O depósito deverá ser realizado pelo autor do TCC.

§ 1º. Na ausência do autor do TCC (orientando), o depósito poderá ser realizado por outrem, desde que instruído por procuração.

§ 2º. O depósito definitivo deverá ser realizado na Biblioteca da FESP Faculdades.

Art. 43. No ato do depósito será assinado documento que servirá como comprovação para o depositante.

Art. 44. Após o depósito, o TCC será incluído no acervo da Biblioteca como produção científica.

Art. 45. O não cumprimento dos prazos e das formalidades para o depósito impossibilitará a concessão do grau de Bacharel.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. São anexos deste regulamento:

I. **Manual de Normalização para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso** (APÊNDICE A)

III. Termo de Compromisso de Orientação do TCC (ANEXO A)

IV. Formulário de Controle do Acompanhamento de Orientação (ANEXO B).

V. Formulário de Avaliação Qualitativa de Desempenho do Orientando (ANEXO C).

VI. Termo de Responsabilidade/Direitos Autorais (ANEXO D).

Art. 47. As comunicações com os setores internos da FESP Faculdades, bem como com os professores-orientadores e orientandos deverão ocorrer através de memorando, com registro e protocolo próprio ou através de endereço eletrônico institucional.

Art. 48. Às decisões da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) cabe recurso à Direção Acadêmica e desta ao Conselho Superior da FESP Faculdades.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela COOTRACC, mediante homologação da Direção Acadêmica, observando-se as normas institucionais vigentes.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior revogando-se quaisquer disposições em contrário.